



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 016/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 14 / 02 / 2025  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor e Matriculado)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, PADANG & SATELITE E  
EMPREENHIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.493.\*\*\*-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PADANG & SATELITE E EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.374.159/0001-80 localizada na R Governador Gonçalves, nº 169, Andar 1 Sala 1, Centro, Valença/BA, CEP: 45.400-000, sendo representada pelo Sr. Alberto Lima dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.530.165-92, portador do RG sob o nº 762885602 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 1522/2025 e na Inexigibilidade de Licitação n.º. 006/2025, conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE RAFINHA ASAS NA FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA NO DISTRITO DE RIACHO DA GUIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DA "RAFINHA ASAS" NO FORMATO "POCKET SHOW" NO DIA 15.02.2025, NO DISTRITO DO RIACHO DA GUIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA	SERV	1	R\$ 22.400,00	R\$ 22.400,00
<b>VALOR TOTAL =====&gt;</b>					<b>R\$ 22.400,00</b>
<b>DETALHAMENTO DE CUSTO</b>					
	CACHÊ BANDA	45%		R\$ 10.080,00	
	TRANSLADO	13%		R\$ 2.912,00	
	CAMARIM	10%		R\$ 2.240,00	
	DIÁRIA DO MÚSICO	9%		R\$ 2.016,00	
	ALIMENTAÇÃO	10%		R\$ 2.240,00	
	HOTEL	13%		R\$ 2.912,00	
	<b>TOTAL =====&gt;</b>			<b>22.400,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A CONTRATADA compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de 01:30h (uma hora e trinta minutos), cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, a apresentação será às 19:00h, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PMA  
VISTO  
PROGER-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM**

5.1. – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. - Pelo serviço objeto contratual, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 22.400,00 (Vinte dois mil quatrocentos reais)**, em moeda corrente nacional, a ser pago pela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATANTE, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante após o show. Desde que, também, seja apresentada nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a regularização.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irremovíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2.070	3.3.90.39	500.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades.



*Alto L dos Santos*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

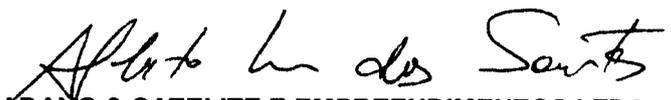
**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

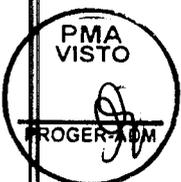
Alagoinhas/BA, 14 de Fevereiro de 2025.

  
**JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**ESPORTE E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

  
**PADANG & SATELITE E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Erivaldo da Silva Souza  
CPF/MF: 33363156587

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 016/2025 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **PADANG & SATELITE E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 14.374.159/0001-80 – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE RAFFINHA ASAS NA FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA NO DISTRITO DE RIACHO DA GUIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.** – Valor estimado: **R\$ 22.400,00** (vinte dois mil e quatrocentos reais). - Data de Assinatura: 14/02/2025.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PADANG & SATELITE E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **14.374.159/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:56:10 do dia 14/02/2025 , com validade até o dia 16/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4jyIJ9CASTBnHTIX5yFM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **PADANG & SATELITE E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **14.374.159/0001-80**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:56:47 do dia 14/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ML57140225115647

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/02/2025 às 11:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.374.159/0001-80.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67AF.59D3.C203.9043 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)